



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMI Nº 874.002/0001-11

1378

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO



**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.08.16.2 - SRP**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE: BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA

Ref.: Recurso interposto ao Processo Licitatório nº 2023.08.16.2-SRP, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, personalizado, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
NÃO IDENTIFICAÇÃO DE MARCA.
DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE É
ATIVIDADE DISCRICIONÁRIA DO PODER
PÚBLICO, QUE LEVA EM CONTA SUAS
NECESSIDADES HABITUAIS. INTELIGÊNCIA
DO ARTS. 14 e 15, DA LEI Nº 8.666/93. PRAZO
EQUIVOCADO PARA ENTREGA DOS
PRODUTOS.**

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de impugnação interposta por **BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto aos termos do instrumento convocatório, notadamente a respeito da exigência da personalização de seus



recipientes/caixas que serão componentes dos kits escolares, uma característica, que segunda a empresa impugnante, não é usual de mercado.

Outro ponto questionado se refere ao prazo previsto para entrega dos produtos, citado no item 8 do Termo de Referência, segundo a impugnante, o fato dos itens serem personalizados e de se tratar de registro de preços, ou seja, a aquisição será eventual, o prazo de 10 (dez) dias mostra-se inviável e exíguo, não sendo suficiente para a licitante vencedora efetuar a personalização e entrega dos produtos dentro do prazo.

Pede, conseqüentemente, alteração do instrumento convocatório para que seja retirada a exigência de personalização dos referidos itens ou que haja a devida justificativa da descrição do objeto, bem como da dilação do prazo para entregas dos referidos produtos.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A petição do inconformismo da possível licitante foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a data de abertura das propostas do referido pregão eletrônico estava marcada para o dia 04/09/2023, e a impugnação foi protocolada no dia 29/08/2023, atendendo ao prazo previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o Pregão Eletrônico).

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira



1408

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Evidencia-se da leitura do instrumento convocatório que o Município de Juazeiro do Norte almeja, com a licitação em tela, a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de kits de material escolar aptos a atender a necessidade dos usuários do serviço de ensino público municipal, contendo os itens dos referidos kits características amplamente disponíveis no mercado. Tal confirmação se dá ao constatar que o procedimento em tela foi previamente subsidiado com cotações de preços, ratificando que existem fornecedores para esse tipo de produto.

Ademais, veja-se que segundo os arts. 14 e 15 da Lei de Licitações, a Administração Pública deve fazer a devida descrição do objeto que pretende licitar, como condição prévia do certame:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.



141

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

O certame está totalmente compatível com as disposições legais supra transcritas, notadamente porque além de conter a descrição dos objetos a serem licitados, tem-se que não houve indicação de marca.

No caso, a reivindicação da pessoa jurídica que impugna o edital não prospera porque, em resposta à presente Impugnação, a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro, vide Ofício nº 686/2023 – GAB/SEDUC manifestou-se expressamente pela necessidade de manutenção da “personalização” dos kits que se pretende adquirir.

Segundo a Secretaria, “a distribuição do material padronizado distingue e, ao mesmo tempo, integra o aluno a instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico”. Parece tratar de uma questão de pertencimento e de influência positiva na relação aluno, educação e escola que levam ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizado. Esse é o interesse público pertinente, suficientemente esclarecido.

Com efeito, a exigência de alteração dos produtos do certame feita pela Impugnante é totalmente descabida, pois a Administração Pública, enquanto entidade licitante, é quem sabe da sua necessidade e do interesse público que respaldam a atuação administrativa, no caso a pretensa contratação. Não é um terceiro, alheio às atividades do Poder Público, quem sabe o que o Poder Público deve contratar para melhor atender aos interesses do serviço público. Desta sorte, o interesse público restou demonstrado a contento.

A contratação em tela, além de atender aos dispositivos legais pertinentes e regulamentos específicos do fornecimento objeto da licitação, está embasada em diversos fatores de interesse público e de prática mercadológica,



142

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

situações essas que verdadeiramente regem a atuação da Administração Pública, não o interesse específico de um ou outro licitante que almeja contratar com o Poder Público, mas quer fazê-lo sob seus próprios termos, desconsiderando que o Município de Juazeiro do Norte precisa atender ao interesse social, em especial, no caso, seu corpo discente.

É cediço que um dos propósitos basilares dos processos licitatórios é o alcance da maior vantajosidade para a Administração Pública. Essa vantajosidade não se restringe à proposta que apresentar o menor preço, mas sim a um rol de exigências de habilitação, de ordem técnica, jurídica e, obviamente, financeira.

Assim, o instrumento convocatório dessa licitação prevê condições de participação e de disputa que viabilizem ao órgão licitante receber propostas de empresas que disponham dos equipamentos que atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Poder Público.

Outrossim, o fato de as exigências editalícias do processo em epígrafe não poderem ser atendidas pela Impugnante não implica a restrição da competitividade. O edital não é feito para se amoldar ao interesse da Licitante/Impugnante, mas para atender ao interesse público.

Não se olvide que um dos princípios norteadores da atuação do administrador público é o da supremacia do interesse público sobre o privado. Referido princípio inviabiliza que sejam retiradas ou modificadas exigências editalícias que atendem às necessidades do órgão licitante e da própria população beneficiária do serviço que se pretende proporcionar para viabilizar a participação da Licitante. Quem conhece as necessidades do serviço público e, portanto, elabora o edital é a Administração Pública, não a Impugnante.



143

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Em verdade, caso se acate as alegações contidas na Impugnação, estar-se-ia direcionando a licitação para atender os interesses da Impugnante, o que eivaria todo o processo de nulidade. O Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive, já se posicionou neste sentido:

A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”.

(TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário).

Destarte, não assiste razão à Licitante autora da impugnação, porquanto foi devidamente demonstrado o interesse público que justifica a contratação e a definição do objeto.

3.1. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

Quanto ao questionamento a respeito do prazo de entrega dos produtos, em resposta à presente Impugnação, a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro, vide Ofício nº 686/2023 – GAB/SEDUC manifestou-se expressamente pela alteração do prazo, estendendo-o para 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, visto reconhecer o equívoco ocorrido na determinação do prazo anteriormente estipulado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, dá-se procedência em parte à Impugnação formulada, no que tange à necessidade de dilação do prazo de entrega dos produtos.

Tendo e vista o julgamento de impugnação ora realizado, com apontamento da necessidade de alteração no instrumento convocatório, após as mudanças citadas há de ser republicado o instrumento convocatório com oferta do mesmo prazo inicialmente conferido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2023.

Iara Pereira de Sousa
Pregoeira Oficial do Município

À EMPRESA
BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.971.907/0001-23



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.08.16.2 - SRP

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Ref.: Recurso interposto ao Processo Licitatório nº 2023.08.16.2-SRP, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, personalizado, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação.

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DO
RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS PELO
EDITAL CONVOCATÓRIO. PRAZO
EQUIVOCADO PARA ENTREGA DOS
PRODUTOS.**

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de impugnação interposta por **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto aos termos do instrumento convocatório, referente ao prazo previsto para entrega dos produtos, citado no item 8 do Termo de Referência, segundo a impugnante, o fato dos itens serem personalizados, o prazo de 10 (dez) dias mostra-se inviável e exíguo, não sendo



suficiente para a licitante vencedora efetuar a personalização e entrega dos produtos dentro do prazo.

Pede, conseqüentemente, alteração do instrumento convocatório para que haja dilação do prazo para entregas dos referidos produtos e que seja esclarecida as condições de entrega dos produtos que compõe o kit escolar, se ocorrerá através de caixas individualizadas ou à granel.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A petição do inconformismo da possível licitante foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a data de abertura das propostas do referido pregão eletrônico estava marcada para o dia 04/09/2023, e a impugnação foi protocolada no dia 29/08/2023, atendendo ao prazo previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o Pregão Eletrônico).

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.



147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Evidencia-se da leitura do instrumento convocatório que o Município de Juazeiro do Norte almeja, com a licitação em tela, a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de kits de material escolar aptos a atender a necessidade dos usuários do serviço de ensino público municipal, contendo os itens dos referidos kits características amplamente disponíveis no mercado. Tal confirmação se dá ao constatar que o procedimento em tela foi previamente subsidiado com cotações de preços, ratificando que existem fornecedores para esse tipo de produto.

Ademais, veja-se que segundo os arts. 14 e 15 da Lei de Licitações, a Administração Pública deve fazer a devida descrição do objeto que pretende licitar, como condição prévia do certame:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

O certame está totalmente compatível com as disposições legais supra transcritas, notadamente porque além de conter a descrição dos objetos a serem licitados, tem-se que não houve indicação de marca.

No caso, em resposta à presente Impugnação, a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro, vide Ofício nº 686/2023 – GAB/SEDUC manifestou-se expressamente pela necessidade de manutenção da “personalização” dos kits que se pretende adquirir.



Segundo a Secretaria, “a distribuição do material padronizado distingue e, ao mesmo tempo, integra o aluno a instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico”. Parece tratar de uma questão de pertencimento e de influência positiva na relação aluno, educação e escola que levam ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizado. Esse é o interesse público pertinente, suficientemente esclarecido.

Com efeito, pela necessidade de personalização dos itens que irão compor os kits escolares, a Secretaria entende razoável estender o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ordem de compra, prazo este considerado razoável e suficiente, não sendo necessário estender para 60 (sessenta) dias conforme sugestiona a impugnante.

3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Quanto ao questionamento a respeito das condições de recebimento dos produtos, em resposta à presente Impugnação, a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro, vide Ofício nº 686/2023 – GAB/SEDUC manifestou-se expressamente que “os produtos deverão ser entregues separadamente por item, não sendo necessário o acondicionamento por kit, pois levando em consideração a diferença do kit para cada ano escolar, esta secretaria fará a separação dos mesmos. Dessa forma, a exigência referente à entrega é de que os produtos sejam entregues em caixas, pacotes ou outro tipo de material que garanta a sua qualidade durante o transporte. Reiteramos, cada item deve ser entregue separadamente. Por exemplo, o item tinta guache deve ser entregue em pacote/caixa separadamente dos demais itens licitados. Orienta-se que cada



caixa/pacote traga em local visível a descrição do item conforme consta no edital”.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, dá-se procedência em parte à Impugnação formulada, no que tange à necessidade de dilação do prazo de entrega dos produtos, porém, fica estendido para 45 (quarenta e cinco) dias.

Tendo e vista o julgamento de impugnação ora realizado, com apontamento da necessidade de alteração no instrumento convocatório, após as mudanças citadas há de ser republicado o instrumento convocatório com oferta do mesmo prazo inicialmente conferido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2023.

Iara Pereira de Sousa
Pregoeira Oficial do Município

À EMPRESA
S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 48.547.677/0001-70



RECEBIDO EM: 04/08/23

OFÍCIO Nº 686/2023/GAB/SEDUC

JUAZEIRO DO NORTE, 31 DE AGOSTO DE 2023. 150

PREZADO SENHOR
FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREZADO SENHOR
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES
DIRETOR DE LICITAÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em:
04 de 09 de 23
Vanandra 14.488
Assinatura do Recebedor

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÕES.

PREZADOS SENHORES,

CUMPRIMENTANDO-OS CORDIALMENTE, VENHO POR MEIO DESTA, COM BASE NAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS **BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA E S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, APRESENTAR, ABAIXO, AS RESPOSTAS E AS DEVIDAS TOMADAS DE DECISÃO REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.16.2SRP**, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PERSONALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA EDE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA **BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA:**

REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA, ESTE DEVE SER ALTERADO PARA 45 DIAS, POIS ENTENDEMOS QUE UM PRAZO DE 10 DIAS É EXTREMA E INEQUIVOCAMENTE CURTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PERSONALIZAÇÃO DE ITENS E/OU DA EMBALAGEM UNITÁRIA DE CADA ITEM LICITADO. REFERENTE À ALEGAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SÃO DE LUXO, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO EXISTE UMA PROIBIÇÃO EXPLÍCITA PARA A LICITAÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS EM NENHUMA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O EDITAL ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR, TAIS COMO PREÇO, QUALIDADE E CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ISSO GARANTE QUE A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ FEITA DE FORMA TRANSPARENTE E BASEADA EM CRITÉRIOS CLAROS. OS PRODUTOS EM QUESTÃO SÃO ITENS AMPLAMENTE UTILIZADOS EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS. ELES NÃO PODEM SER CONSIDERADOS ITENS DE LUXO, MAS SIM MATERIAIS COMUNS E ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. A REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVE A COMPETIÇÃO ENTRE FORNECEDORES, O QUE TENDE A REDUZIR OS PREÇOS E BENEFICIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SE HOVEREM VÁRIAS EMPRESAS INTERESSADAS EM FORNECER ESSES PRODUTOS, ISSO INDICA QUE A MODALIDADE DE PREGÃO É ADEQUADA. A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO É CONHECIDA POR PROPORCIONAR ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE ESTIMULA A COMPETITIVIDADE ENTRE OS LICITANTES E FAVORECE A OBTENÇÃO DOS MELHORES PREÇOS. ALÉM DO ASPECTO ECONÔMICO, É IMPORTANTE CONSIDERAR O CARÁTER PEDAGÓGICO E INCLUSIVO DESSES MATERIAIS, QUE SÃO FREQUENTEMENTE UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO DESSAS ATIVIDADES. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO SEU PAPEL DE GESTOR DO ENSINO PÚBLICO, ENTENDE QUE DEVE CONTRIBUIR COM O PROCESSO CONTÍNUO DE MELHORIA NA EDUCAÇÃO. PARA ISSO, DEVE PROPORCIONAR TUDO QUE FOR POSSÍVEL PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, MOTIVAR E PROPORCIONAR A VALORIZAÇÃO DOS ALUNOS, FAVORECENDO UM SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO GRUPO SOCIAL, FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NESSE CONTEXTO, ACREDITA-SE QUE O KIT DE MATERIAL ESCOLAR FAZ PARTE DESSE PROCESSO, JÁ QUE CONTRIBUI PARA QUE OS ALUNOS POSSAM REALIZAR AS ATIVIDADES E TAREFAS TANTO DA ESCOLA QUANTO DE CASA, AUXILIANDO ASSIM



151


NA APRENDIZAGEM. VISTO QUE OS ALUNOS NÃO DISPÕEM DE AMPLAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, O KIT SE TORNA FERRAMENTA INDISPENSÁVEL E DE GRANDE IMPORTÂNCIA E VALOR PARA QUEM O RECEBE, O QUE JUSTIFICA ESSA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTENDO ITENS COM EMBALAGENS PERSONALIZADAS. DESSA FORMA, A DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL PADRONIZADO DISTINGUE E, AO MESMO TEMPO, INTEGRA O ALUNO À INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCE, REFLETINDO NO COMPORTAMENTO, NA IDENTIDADE E NO SEU ESTIMULO PEDAGÓGICO. NÃO HÁ A NECESSIDADE DE APRESENTAR MARCAS QUANDO SE TRATA DE ITENS OS QUAIS A PRÓPRIA EMPRESA QUE SE SAGRE VENCEDORA PODERÁ APRESENTAR MARCA PRÓPRIA. ALÉM DISSO, NO QUE SE REFER AOS ITENS DE USO PELA CRIANÇA (GIZ DE CERA, TINA GUACHE, ETC.), A PERSONALIZAÇÃO NÃO É DO ITEM, MAS SIM DA EMBALAGEM DO ITEM, PODENDO O FORNECEDOR ADQUIRIR OS MATERIAIS DIRETAMENTE NO FABRICANTE E EMBALAR OS MESMOS NO NAS EMBALAGENS CONFORME MODELO EM ANEXO. PELO EXPOSTO, TODOS OS ITENS PODEM SER ENCONTRADOS EM GRÁFICAS, LOJAS DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, DENTRE OUTRAS, DEVENDO SER ENTREGUES EM EMBALAGEM CONFORME MODELO ANEXO. NÃO HÁ DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS CITADOS, EXATAMENTE PELO FATO DE QUE TODOS OS PRODUTOS SÃO DE FÁCIL ACESSO PARA COMPRA OU CONFECÇÃO QUANDO SE TRATA DE CADERNOS, MÁSCARAS, GARRAFAS, DENTRE OUTROS. PORTANTO, COM BASE NA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA NATUREZA DOS PRODUTOS EM QUESTÃO E NA PROMOÇÃO DA COMPETIÇÃO E ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É POSSÍVEL JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MESMO QUE TENHAM EMBALAGENS PERSONALIZADAS CONFORME MODELOS ESPECIFICADOS NO EDITAL.

QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA:

REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA, ESTE DEVE SER ALTERADO PARA 45 DIAS, POIS ENTENDEMOS QUE UM PRAZO DE 10 DIAS É EXTREMA E INEQUIVOCAMENTE CURTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PERSONALIZAÇÃO DE ITENS E/OU DA EMBALAGEM UNITÁRIA DE CADA ITEM LICITADO. REFERENTE À FORMA DE ENTREGA, OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES SEPARADAMENTE POR ITEM, NÃO SENDO NECESSÁRIO O ACONDICIONAMENTO POR KIT, POIS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DIFERENÇA DO KIT PARA CADA ANO ESCOLAR, ESTA SECRETARIA FARÁ A SEPARAÇÃO DOS MESMOS. DESSA FORMA, A EXIGÊNCIA REFERENTE À ENTREGA É DE QUE OS PRODUTOS SEJAM ENTREGUES EM CAIXAS, PACOTES OU OUTRO TIPO DE MATERIAL QUE GARANTA A SUA QUALIDADE DURANTE O TRANSPORTE. REITERAMOS, CADA ITEM DEVE SER ENTREGUE SEPARADAMENTE. POR EXEMPLO, O ITEM TINTA GUACHE DEVE SER ENTREGUE EM PACOTE/CAIXA SEPARADAMENTE DOS DEMAIS ITENS LICITADOS. ORIENTA-SE QUE CADA CAIXA/PACOTE TRAGA EM LOCAL VÍSEL A DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME CONSTA NO EDITAL.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, E CERTO DE SER PRONTAMENTE ATENDIDA, RENOVO PROTESTO DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

152

EDITAL RETIFICADO